PROJETO DE LEI Nº 385 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas educativas com QR Code para denúncia de importunação sexual e canais de apoio à mulher nos terminais de ônibus, estações de metrô e no interior de veículos do transporte público coletivo do município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de placas educativas com QR Code para denúncia de importunação sexual e acesso a canais de apoio à mulher nos terminais de ônibus, estações de metrô e no interior de veículos do transporte público coletivo do município de Salvador.

Art. 2º As placas de que trata esta Lei deverão:

I - Conter a seguinte mensagem principal: "ASSÉDIO É CRIME. DENUNCIE. AQUI VOCÊ ESTÁ PROTEGIDA.";

II - Conter QR Codes com direcionamento instantâneo dos cidadãos para:

a) Canal oficial de denúncia, o Disque 180; b) Canais de acolhimento e apoio (Central de Atendimento à Mulher - CAM, Delegacia da Mulher - DEAM); c) Informações sobre os direitos da vítima e a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 13.718/2018, que versa sobre importunação sexual;

III - Ser fixadas em locais de alta visibilidade e fácil acesso, como: a) Portas internas de banheiros femininos e masculinos em terminais e estações; b) Áreas de espera e corredores de circulação; c) Painéis internos dos veículos, preferencialmente próximos às portas;

IV - Ter dimensões e material adequados ao ambiente onde serão instaladas, garantindo resistência e durabilidade, sendo as dimensões mínimas de 21 cm de altura por 29,7 cm de largura (formato A4) para veículos e 42 cm de altura por 59,4 cm (formato A2) de largura para terminais e estações;

V - Estar redigidas em linguagem clara e acessível.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Salvador, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB) em conjunto com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), será responsável por:

I - Produzir, disponibilizar gratuitamente e instalar as placas, conforme modelo oficial único;

II - Garantir a ampla divulgação desta Lei junto às permissionárias e concessionárias do transporte público;

III - Realizar a fiscalização do cumprimento desta Lei;

IV - Promover a substituição periódica ou sempre que houver alteração nos canais de denúncia e apoio, desgaste ou dano ao material.

Art. 4º Caberá às permissionárias e concessionárias do serviço público de transporte:

I - Permitir e facilitar a instalação e manutenção das placas em seus veículos e instalações;

II - Zelar pela integridade do material fixado.

Art. 5º Os prazos para implantação das placas serão:

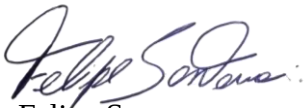
I - 120 (sessenta) dias, para terminais, estações e pontos de embarque e desembarque;

II - 180 (cento e oitenta) dias, para a frota de veículos, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo promover os respectivos ajustes nas leis orçamentárias para as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de agosto de 2025.



Felipe Santana

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

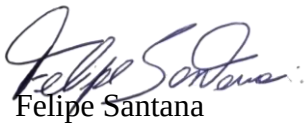
A violência contra a mulher, em especial a importunação sexual, é uma realidade cruel e cotidiana no espaço público. O transporte coletivo, principal meio de locomoção de milhares de soteropolitanas, infelizmente é um palco frequente dessas violações, que ferem a dignidade e restringem o direito fundamental de ir e vir das mulheres.

Este projeto de lei nasce da urgência em combater essa questão social com instrumentos eficazes, modernos e ao alcance de todos. A fixação de placas educativas com QR Codes é uma medida concreta que utiliza a tecnologia para romper a barreira do silêncio e da subnotificação. No exato momento do constrangimento ou da agressão, a vítima ou uma testemunha terá, de forma discreta e imediata, acesso direto aos canais de denúncia e acolhimento.

Ao colocar essa ferramenta nos locais de maior circulação e dentro dos próprios veículos, estamos criando uma rede de proteção digital e presente, integrando o poder público, as empresas permissionárias e a cidadania no dever comum de enfrentar e erradicar a violência de gênero.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na política de segurança e dignidade para as mulheres de Salvador.

Salvador, 25 de agosto de 2025.



Felipe Santana

VEREADOR